



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2792/2017, de 21 de Setembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Coronel Vivida Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto Federal nº 8.211/2014.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I - Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- V - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.
- VI - Dar encaminhamento às deliberações das Conferências referente ao de Saneamento Básico;
- VII - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VIII - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

I – Representando o Governo Municipal

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante da Divisão de Estudos e Projetos;
- f) 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;
- g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Humana.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- c) 01 (um) representante da ACIVI;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida.
- e) 01 (um) representante da empresa responsável pela prestação dos serviços de saneamento no Município (Sanepar);
- f) 01 (um) representante do órgão Municipal de defesa do Consumidor;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

g) 01 (um) representante do Lions Clube de Coronel Vivida.

§ 1º. Os representantes referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º. Os representantes do inciso II serão indicados pelos setores que fazem parte e nomeados por meio de Decreto Municipal.

§ 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 4º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º. A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou aquele que responde pela Secretaria ou órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II- solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo Único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor do Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Coronel Vivida poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 318/2017

SUMÚLA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Luis Carlos Saldanha; ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que alterou a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da lei municipal 2.606/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 15 de maio de 2017 sob o nº 35893.

RESOLVE:
Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 14/10/2003 à 14/10/2008, do servidor Luis Carlos Saldanha ocupante do cargo de motorista de caminhão e ônibus, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000117, AVISO DE RESCISÃO DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao que determina o artigo 109, inciso I, letra "a", parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21/09/1993, TORNA PÚBLICO que se declara a RESCISÃO UNILATERAL do contrato de compra e venda sob nº. 012117, de 23/02/2017, decorrente da licitação em epígrafe (Pregão Presencial nº. 000117, de 14/02/2017), celebrado com a empresa denominada "GUJA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA-EMP", em face da materialização de entrega no disposto na cláusula décima oitava do contrato em anexo, cuja redação tem amparo nos artigos 7º, caput, e 7º, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/09/1993, Clevelândia, 19 de setembro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 171/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0392017 - PROCESSO Nº. 049017 PARTES: Município de Clevelândia e M.V. "Núcleo de Baterias Ltda - Me. OBJETO: Fornecimento de baterias, para fins de manutenção, da frota municipal. LOTE Nº. 53. VALOR TOTAL: R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No - 14 (quatorze) dias após a entrega de cada lote, de acordo com o cronograma de entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas partes responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração - Geral; 03-01 - Administração S.M.A.S.; 04122005: 2.034900 - Manutenção das Atividades Administrativas - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.39.99-0002 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 04-01 - Administração S.M.A.S.; 20080101: 0.007000 - Manutenção de Atividades da Agropecuária; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.39.99-0002 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 05-01 - Administração S.M.A.S.; 08240018: 2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.39.99-0002 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07-01 - Administração S.M.A.S.; 12310020: 2.050000 - Manutenção do Ensino Fundamental - teoria Educação 5ª e 25ª; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.39.99-0002 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 07-02 - Fund.Fundat.; 12310020: 2.050000 - Fundo 40%; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.39.99-0002 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08-01 - Administração S.M.O.V.; 20140012: 2.000000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.39.99-0002 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2017, Clevelândia, 19 de setembro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017 ABERTURA: 15/09/17
DATA: 30/08/17 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE VISUAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO; CONVERSÃO; TREINAMENTO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1,200,00	14.400,00
02	02	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	700,00	8.400,00
03	03	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	2,000,00	24.000,00
04	04	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	850,00	10.200,00
05	05	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	300,00	3.600,00
06	06	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1,000,00	12.000,00
07	07	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	300,00	3.600,00
08	08	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	700,00	8.400,00
09	09	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1,100,00	13.200,00
10	10	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	2,500,00	30.000,00
11	11	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	84,00	42.000,00
Totalizando por fornecedor:			VALOR TOTAL DO LOTE 01	169.800,00

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	00.165.960/0001-01	169.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). Coronel Vívica, 19 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 103/2017 - Tomada de Preços nº 09/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. CNPJ nº 16.700.335/0001-52. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de reforma e ampliação da antiga instalação da Escola Municipal São Cristóvão; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 74.070,23. Prazo de execução: 90 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 19 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2791/2017, de 21 de Setembro de 2017. Súmula: Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2792/2017, de 21 de Setembro de 2017. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Coronel Vívica Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Manoel Ribas, nº 643, Centro, CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-1651 - Itaipujera D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2017
Data: 22.09.2017
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas e novo Plano de Ação do Programa Brincadeiras na Comunidade conforme deliberação 097/2013 e 056/2014.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010,
- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 22.09.2017, Ata nº 012/2017, na qual o parecer do conselho foi favorável,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Programa BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE conforme deliberação 097/2013 e 056/2014.
Art. 2º Aprovar o novo Plano de Ação do Programa BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE conforme deliberação 097/2013 e 056/2014.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipujera D'Oeste, 22 de Setembro de 2017.
Aran Klein Fernandes
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Manoel Ribas, nº 643, Centro, CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-1651 - Itaipujera D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 009/2017
Data: 22.09.2017
Súmula: Aprovação do Reordenamento do Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010,
- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 22.09.2017, Ata nº 012/2017, na qual o parecer do conselho foi favorável,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Reordenamento do Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipujera D'Oeste, 22 de Setembro de 2017.
Aran Klein Fernandes
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ERRATA
ERRATA DE DECRETO nº 77/2017, publicado no jornal Diário do Sudoeste edição nº 6979, no dia 22 de setembro de 2017:
ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 77/2017
Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 48/2017.
LEIA-SE: DECRETO Nº 78/2017
Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 48/2017. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Setembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2017 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 67/2014/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Kosmos Panayotis Nicolau-ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 SSP/PR, CPF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e Kosmos Panayotis Nicolau-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.665.425/0001-21, inscrição estadual nº isento, com sede na Rua Augusto Guimarães, nº 1073, centro, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato representada por Kosmos Panayotis Nicolau, brasileiro, casado, portador do CPF nº 183.136.630-49, RG nº 4.573.515-0, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 1322, casa, centro, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de CONCORRÊNCIA nº 19/2014, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, para atendimento aos usuários do Centro Municipal de Saúde, visando satisfazer as necessidades da Saúde Pública Municipal no que tange ao atendimento em horário extra jornada (plantões), segundo as disposições da Lei Municipal nº 35/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo o atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Terceira - II - há disponibilidade orçamentária para tal fim. III - Segundo atestado pelo Departamento de Saúde a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho. O preço está de acordo com a realidade do mercado. O município possui um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e necessita de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral para atendimento aos usuários do Centro Municipal de Saúde. IV - a Lei nº 8.666/93, em seus arts. 57, II autoriza a sua celebração; V - não haverá alteração de valor (hora trabalhada). Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo: O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 2.549.796,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais), passará a ser R\$ 3.399.728,00 (três milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e oito reais). Aumentando o valor no total de R\$ 849.932,00 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais). O prazo do contrato que era de 36 (trinta e seis) meses, passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando o período de 12 (doze) meses. Cláusula Quarta - Da Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Setembro de 2017. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIPUJERA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 040/2017.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1º	01	CEZAR VANDERLEI NEIS	R\$ 16.500,00
2º	02	CEZAR VANDERLEI NEIS	R\$ 15.000,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial nº 040/2017, realizado em 19/09/2017, às 14h00min.

Itaipujera D'Oeste - PR, 22 de Setembro de 2017.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão	Membro da Comissão
	Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAIPUJERA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 041/2017.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA		
Classificação	ITENS	EMPRESA VENCEDORA
1º	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial nº 041/2017, realizado em 19/09/2017, às 15h00min.

Itaipujera D'Oeste - PR, 22 de Setembro de 2017.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão	Membro da Comissão
	Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Lei nº 2792/2017, de 21 de Setembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Coronel Vivida Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto Federal nº 8.211/2014.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I–Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II–Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- IV–Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- V–Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.
- VI–Dar encaminhamento às deliberações das Conferências referente ao de Saneamento Básico;
- VII–Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VIII–Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

I – Representando o Governo Municipal

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
 - e) 01 (um) representante da Divisão de Estudos e Projetos;
 - f) 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;
 - g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Humana.
- II–Representando a Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
 - b) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
 - c) 01 (um) representante da ACIVI;
 - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida.
 - e) 01 (um) representante da empresa responsável pela prestação dos serviços de saneamento no Município (Sanepar);
 - f) 01 (um) representante do órgão Municipal de defesa do Consumidor;
 - g) 01 (um) representante do Lions Clube de Coronel Vivida.

§ 1º. Os representantes referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º. Os representantes do inciso II serão indicados pelos setores que fazem parte e nomeados por meio de Decreto Municipal.

§ 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 4º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º. A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou aquele que responde pela Secretaria ou órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I–convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II–solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III–proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- IV–firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo Único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor do Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Coronel Vivida poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo e entrará em

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1448

vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Cas248214